

Secretaria de
Estado da
Administração



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

RELATÓRIO DE JULGAMENTO

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES – DLC
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO – GELIC

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE PROPOSTA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 155/2025-GOINFRA

Número da Contratação - SISLOG
117012

Número do Processo - SEI
202500005032323

Objeto da licitação: Execução da Obra de reforma e adequação do Ginásio de Esportes Moisés Ribeiro da Costa, no Município de Avelinópolis, neste Estado.

Empresa Avaliada: Primecon Construtora Ltda. (CNPJ Nº 07.945.776/0001-23).

1. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. Trata-se o presente expediente da análise da conformidade da proposta comercial apresentada pela Primecon Construtora Ltda. neste certame, nos termos do art. 59, § 1º da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto estadual nº 10.359, de 11 de dezembro de 2023.

1.2. A avaliação da proposta comercial apresentada pelo licitante que ofertou o lance com menor preço do certame foi conduzida pelo setor técnico competente da Diretoria de Obras Civas da GOINFRA - DOC com base nos parâmetros estabelecidos no Edital e anexos, na Lei federal nº 14.133/2021 e nos Decretos de regência, visando aferir a conformidade, exequibilidade e adequação econômico-financeira da proposta, especialmente no que diz respeito à estruturação de custos e compatibilidade com os preços de mercado.

2. DA ANÁLISE PRELIMINAR

2.1. O licitante em destaque apresentou proposta comercial ajustada ao lance com menor preço do certame, no valor total de R\$ 2.514.437,07 (Dois milhões, quinhentos e quatorze mil, quatrocentos e trinta e sete reais e sete centavos), apresentando desconto de 5,99% (cinco vírgula noventa e nove por cento) do valor orçado pela Administração Pública. Constatam do quadro abaixo os preços orçados pela Administração e os preços apresentados pelo licitante:

EMPRESA	VALOR ORÇADO PELA GOINFRA	VALOR OFERTADO	DESCONTO (%)
Primecon Construtora Ltda.	R\$ 2.674.933,05	R\$ 2.514.437,07	5,99%

2.2. A unidade técnica da DOC realizou minuciosa avaliação dos itens da proposta, conforme Parecer Técnico anexado aos autos, contemplando os principais insumos, serviços, equipamentos e composições unitárias.

2.3. Em análise concomitante à da proposta de preços, foi verificado se existe sanção que impeça a empresa e seu sócio majoritário de participarem do certame ou da futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

c) Certidão quanto a pessoas condenadas por improbidade administrativa - CNIA, emitida pelo CNJ - Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

2.4. A consulta aos cadastros foi realizada em nome da empresa e de seu sócio majoritário, em observância à vedação prevista no art. 12 da Lei nº 8.429/1992. O resultado da pesquisa, apresentado no **Anexo II**, demonstra que não há qualquer restrição em relação à empresa ou ao sócio majoritário.

2.5. Também houve a verificação da apresentação da garantia de proposta, nos moldes estabelecidos na seção 4 do Edital. Assim, conforme checagem realizada na Superintendência de Seguros Privados - SUSEP (vide **Anexo II**), a apólice apresentada pelo licitante se amolda ao exigido no Edital como condição de participação neste certame.

3. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

3.1. O item 2.8 do Edital estabelece que o critério a ser utilizado para a avaliação e julgamento das propostas comerciais será o de Menor Preço. Por sua vez, a Seção 7 do Edital dispõe sobre as regras aplicáveis à fase de julgamento das propostas.

3.2. De acordo com o disposto na seção 7 do instrumento convocatório, a proposta de preços que apresentou a melhor oferta será examinada quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao preço máximo estipulado para a contratação. Essa avaliação levará em consideração os elementos estritamente vinculados no Edital.

3.3. Vale ressaltar que o item 7.12 do Edital, em compasso com o que determina o art. 59 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei federal nº 14.133/2021, estabelece as situações nas quais as propostas serão desclassificadas, a saber:

Desclassificação

7.12. *Será desclassificada a proposta que:*

7.12.1. *contiver vícios insanáveis;*

7.12.2. *não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Executivo;*

7.12.3. *for considerada inexequível, com sobrepreço ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;*

7.12.4. *apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.*

3.4. No que diz respeito à análise da proposta, bem como sua exequibilidade, cumpre ainda destacar o que estabelece os itens 7.7 à 7.10 do Edital:

7.7. *Para fins de **análise da proposta**, poderá ser colhida a manifestação do setor requisitante, que assume responsabilidade técnica sobre as informações prestadas.*

Inexequibilidade

7.8. *Para aferir a exequibilidade das propostas, serão adotados os critérios definidos na PORTARIA Nº 103, DE 28 DE MAIO DE 2025, publicada no Diário Oficial do Estado em 30 de maio de 2025.*

7.9. *Diante de eventual proposta com desconto superior à presunção legal de exequibilidade fixada em 25%, deverá ser estabelecida a diligência nos termos da PORTARIA Nº 103, DE 28 DE MAIO DE 2025, publicada no Diário Oficial do Estado em 30 de maio de 2025.*

7.10. *Serão desclassificadas do processo licitatório as propostas que não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação aos preços unitários apresentados. Junto da proposta deverão ser anexados os documentos de comprovação de sua exequibilidade, por meio da demonstração analítica das quantidades, composições e preços unitários.*

3.5. No que tange à exequibilidade da proposta comercial apresentada pelo licitante, destaca-se ainda o disposto nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 59 da Lei federal nº 14.133/2021:

§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

3.6. O licitante apresentou sua proposta comercial em conformidade com o disposto no item 7.6 do instrumento convocatório.

3.7. A Diretoria de Obras Civis - DOC procedeu a análise da proposta comercial apresentada pelo licitante (vide **Anexo III**).

3.8. A Diretoria demandante concluiu que a proposta do licitante atende integralmente às exigências previstas no Edital (**Anexo III**), recomendando, assim, a classificação da proposta apresentada pela Primecon Construtora Ltda. na presente licitação, em conformidade com os parâmetros legais e regulamentares aplicáveis. A análise da proposta foi realizada em estrita observância aos critérios estabelecidos na Portaria nº 103, de 28 de maio de 2025, que disciplina a avaliação de exequibilidade das propostas no âmbito da GOINFRA. Nesse contexto, destaca-se a conclusão do referido Parecer Técnico, in verbis:

"Ressalta-se que esta análise se refere ao Edital nº 155/2025, que estabelece critérios para avaliação de exequibilidade de propostas no âmbito da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA.

Foi realizada a verificação da planilha orçamentária apresentada pela licitante (Primecon Construtora Ltda), comparando-a com a planilha de referência da GOINFRA, com o edital e com o checklist preliminar fornecido, abrangendo conformidade técnica (quantidades, composições, preços unitários e cronograma), exequibilidade econômica (descontos, BDI e viabilidade global) e atendimento aos requisitos do edital (itens 7.6 a 7.10).

4. CONCLUSÃO

Após análise técnica e de exequibilidade da proposta apresentada pela licitante Primecon Construtora Ltda., conclui-se que a proposta atende plenamente aos parâmetros mínimos exigidos pelo Edital nº CO-155/2025 da GOINFRA."

4. DA CONCLUSÃO

4.1. Diante dos fatos narrados, com fundamento e em estrita conformidade e vinculação ao instrumento convocatório - Concorrência nº 155/2025-GOINFRA, bem como na legislação pertinente e pelos motivos expostos neste relatório, declaro a proposta comercial do licitante que apresentou o menor preço - Primecon Construtora Ltda. (CNPJ Nº 07.945.776/0001-23) - **CLASSIFICADA** neste certame, conforme quadro abaixo:

EMPRESA	DESCONTO OFERTADO	VALOR DA PROPOSTA	RESULTADO	MOTIVO
Primecon Construtora Ltda.	5,99% (cinco vírgula noventa e nove por cento)	R\$ 2.514.437,07 (Dois milhões, quinhentos e quatorze mil, quatrocentos e trinta e sete reais e sete centavos)	CLASSIFICADA	Conforme análise da documentação referente à proposta comercial constante do Parecer Técnico (Anexo III), considerando

EMPRESA	DESCONTO OFERTADO	VALOR DA PROPOSTA	RESULTADO	MOTIVO
				que a unidade técnica não identificou inconsistências e/ou inconformidades na proposta comercial e recomendou a CLASSIFICAÇÃO do licitante por atendimento integral dos dispositivos normativos, parâmetros técnicos e requisitos estabelecidos.

5. ANEXOS

5.1. Compõem o presente relatório os seguintes anexos:

5.1.1. ANEXO I - Proposta comercial e anexos (doc. nº 336813).

5.1.2. ANEXO II - Certidões: Consulta de sanções - sistema integrado de registro do CEIS/CNEP e CNIA/CNJ; e verificação da garantia de proposta (doc. nº 335610).

5.1.3. ANEXO III - Parecer Técnico de análise da proposta comercial - conclusivo (doc. nº 337815).

GOIANIA, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **INARA LIMA FERREIRA, Agente de Contratação**, em 27/02/2026, às 10:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **86938654** e o código CRC **A43EE7F0**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA -
GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202500005032323



SEI 86938654